



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.806, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em complementação ao Decreto Municipal nº 17.791/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, e o art. 19 do Decreto Municipal nº 17.791/2020,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acessos aos serviços, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, os servidores, efetivos, comissionados e detentores de função gratificada, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 2º A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, especialmente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal para Assuntos de Segurança Pública;

II – gestantes;

III – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

§ 1º A implementação do trabalho remoto poderá ser estendida aos demais servidores que não se enquadram nos incisos anteriores, desde que requerido pelos titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, após autorização do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus.

§ 2º A implementação do trabalho remoto será detalhada mediante ato normativo de cada Secretário Municipal, levando em conta a capacidade funcional e a necessidade de manutenção presencial de cada atividade ou serviço público.

Art. 3º Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão ser dispensados de comparecimento, mediante autorização de cada Secretário Municipal.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos, recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Seção I
Do atendimento ao público

Art. 5º O atendimento presencial dos serviços, com exceção da manutenção integral dos serviços essenciais, poderão ser suspensos ou ter o horário reduzido através de requerimento de Secretário Municipal ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, que analisará a necessidade das medidas.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, realizar-se através de agendamento individual em caso de necessidade.

Seção II
Dos serviços terceirizados ou parceirizados

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção III
Dos aposentados, pensionistas

Art. 7º Ficam dispensados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPG – Instituto de Previdência de Gravataí.

Art. 8º Ficam suspensas, até 31 de março, as perícias decorrentes de auxílio-doença, ficando prorrogados estes benefícios até a data acima.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Seção IV
Dos atestados médicos

Art. 9º Fica autorizado o envio de atestados médicos de agentes públicos por meio de e-mail ao SESMT até contraordem.

Seção V
Disposições Finais

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por 15 (quinze) dias.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 17.791/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 18 de março de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.